Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 03
CANTÁ-RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem a **finalidade de garantir uma correta interpretação e aplicabilidade da nova Lei de Licitações**, considerando as especificidades e contextos locais da administração, **promover a capacitação dos servidores envolvidos nos processos de licitação e contratação**, assegurando que estejam aptos a aplicar a nova legislação **de forma eficiente e eficaz.**

1.2. Considerando que a Lei de Licitações e Contratos, LEI nº 14.133, foi sancionada em 1º de abril de 2021 (substituindo as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011) e passou a ter obrigatoriedade de aplicação EXCLUSIVA a partir de 1º de janeiro de 2024. Destarte, **surge a necessidade da readequação de todo o aparato administrativo.**

1.3. A nova lei altera quase que totalmente o rito da Lei 8.666/93, **trazendo mudanças significativas e enfatizando o planejamento e a gestão de riscos na contratação**, para garantir a melhor aquisição pública, a atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

1.4. Logo, o objetivo é melhorar a eficiência, eficácia e a efetividade das contratações públicas regidas pelo novo diploma licitatório no Município. Para isso, é preciso **estruturar rotinas e procedimentos** que devem ser adotados pelos setores competentes e seus servidores, com o objetivo de se executar um processo licitatório organizado e transparente para que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, consequentemente, para a sociedade.

1.5. A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. A implantação da Nova Lei de Licitações será um importante passo para a melhoria dos processos administrativos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos em consonância com a legislação de regência.

1.6. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

1.7. A contratação de serviços especializados **é essencial para uma transição suave e eficaz para o novo regime de licitações e contratos, evitando riscos jurídicos e administrativos.** A complexidade da Lei nº 14.133/21 demanda um conhecimento especializado para sua correta interpretação e aplicação, o que justifica a necessidade de apoio externo para complementar a expertise interna existente na Prefeitura. Esta ação é crucial para assegurar que a administração municipal esteja alinhada às melhores práticas de governança pública e conformidade legal, maximizando a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

1.8. Deste modo, **devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível no quadro de pessoal do município**, bem como a complexidade envolvida na análise, implantação e treinamento de uma solução do porte semelhante à especificada, a contratação de empresa especializada nos procedimentos descritos se torna mais adequado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Os serviços de capacitação, assessoria e consultoria tem como o objetivo implantar a Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em uma Prefeitura Municipal, é fundamental estabelecer requisitos claros e precisos para assegurar que a contratada possua a expertise e a capacidade necessárias para atender às necessidades específicas da administração pública. Aqui estão os requisitos essenciais a serem considerados:

- A contratada deve ter experiência comprovada na área de Direito Administrativo, com foco em licitações e contratos administrativos, preferencialmente com conhecimento específico na Lei nº 14.133/21.
- A contratada deve prover serviços de capacitação e treinamento para os servidores municipais, visando garantir o conhecimento e a aplicabilidade da nova lei dentro da Prefeitura.
- Deverá ser capaz de oferecer suporte contínuo durante todo o período de implantação da lei, incluindo a possibilidade de consultas para esclarecimentos de dúvidas pontuais.
- contratada deve demonstrar comprometimento com a obtenção de resultados concretos, estabelecendo indicadores de sucesso e um plano de acompanhamento e avaliação da eficácia dos serviços prestados.

2.2. Estes requisitos visam garantir que a Prefeitura Municipal selecione um parceiro capaz de oferecer uma consultoria especializada de alta qualidade, que contribua efetivamente para a implantação bem-sucedida da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando conformidade legal, eficiência nos processos de licitação e maximização da transparência e da integridade na administração pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1. O levantamento de mercado "consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar". Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de assessoria e consultoria da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes soluções:

3.1.1. **SOLUÇÃO 01:** Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade **PRESENCIAL**;
3.1.2. **SOLUÇÃO 02:** Participação em capacitação na modalidade **ONLINE**;
3.1.3. **SOLUÇÃO 03:** Capacitação por **ESCOLA DE GOVERNO;**
3.1.4. **SOLUÇÃO 04:** Capacitação pelas **ESCOLAS DE CONTAS DOS TCs**;
3.1.5. **SOLUÇÃO 05:** Participação em capacitação na modalidade **IN COMPANNY**;
3.1.6. **SOLUÇÃO 06:** Capacitação, Assessoria e Consultoria na modalidade **PRESENCIAL.**

3.2. Para a solução 01, as vantagens estão na possibilidade de conhecimentos e experiências diversas, além de oportunidades de networking com profissionais e especialistas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto. Porém há necessidade de

custear as despesas de locomoção e hospedagem dos servidores, bem como a sazonalidade de ocorrer eventos deste porte na Região.

3.3. Para a solução 02, essa modalidade tem a possibilidade de interação em tempo real em plataformas como WhatsApp, oferece suporte contínuo e personalizado, transformando teoria em prática. Por outro lado, temos dependência de tecnologia e internet (instabilidade), e a insegurança do aprendizado de maneira correta.

3.4. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:



> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
> (...)
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.4.1. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo, conforme apresentado na solução 03, onde as vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, entretanto as desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

3.5. O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados (solução 04). No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

3.6. A solução 05, os cursos "in company", é viável, pois são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante.

3.7. A solução 06, é mais completa, pois além da capacitação presencial, temos os serviços de consultoria e assessoria. Este tipo de modalidade conta com atividades projetadas para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas. São excelente oportunidade para aprimorar o conhecimento dos servidores oferecendo ferramentas variadas, que ajudem no desempenho e desenvolvimento de novas habilidade, por meio de um conteúdo pré-selecionado, torna-se mais fácil focar em um problema e solucioná-lo rapidamente.

3.8. Diante as hipóteses aqui evidenciadas, a **contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de**

NMF -

licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município, mediante etapas sequenciadas, por meio de diagnóstico, treinamento, elaboração de modelos de atos normativos e administrativos, é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos.

3.9. Onde o conteúdo personalizado é uma aplicação que busca desenvolver treinamentos com materiais selecionados, com a necessidade da organização, uma vez que, temos a otimização do tempo, com capacitações e treinamentos mais curtos e diretos, já que a demanda é mais específica e atende somente aos interesses específicos, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacidade dos servidores de maneira prática e abrangente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1 O presente estudo, como já informado, refere-se aos serviços de capacitação, assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município, mediante etapas sequenciadas, por meio de diagnóstico, treinamento, elaboração de modelos de atos normativos e administrativos.

a) Trata-se de serviço técnico especializado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, c/c com art. 6º, inciso XVIII, alínea "c".

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

5.1. Foi estimado um quantitativo de 30 (trinta) servidores das secretariais municipais da Prefeitura Municipal de Cantá.

5.2. Os servidores foram indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais à aplicação da Lei n. 14.133/2021. (art. 7º)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 174.499,98 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) conforme pesquisas realizadas por contratações similares.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de capacitação, assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município, mediante etapas sequenciadas, por meio de diagnóstico, treinamento, elaboração de modelos de atos normativos e administrativos.	Mês	06	R$ 29.083,33	R$ 174.499,98

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 66
CANTÁ-RR

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

7.2. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021, vejamos:



> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
> § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

7.3. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

7.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição com empresas distintas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade. Não se aplica, pois trata-se de capacitação, consultoria e assessoria.

9. 9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 Aquisição prevista na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, exercício 2024, alinhado com o objetivo estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, visando auxiliar e promover a implantação e treinamento de uma solução do porte semelhante à especificada, a contratação de empresa especializada nos procedimentos exigidos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 08
CANTÁ-RR

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

10.1 Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município, mediante etapas sequenciadas, por meio de diagnóstico, treinamento, elaboração de modelos de atos normativos e administrativos, estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

a) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções;

b) Otimização do Uso de Recursos Humanos: A capacitação contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.

c) Maximização do Retorno sobre o Investimento: O investimento dos serviços de capacitação, assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado, beneficiando as operações da Administração.

10.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação, pois trata-se apenas de capacitação/treinamento/consultoria e assessoria.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

12.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento/consultoria e assessoria, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

12.2. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

12.3. A princípio, não foram identificados impactos ambientais, por se tratar de capacitação/treinamento/consultoria e assessoria, o qual oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores participem sem impactar negativamente suas atividades laborais ou ao meio ambiente. Este formato promove uma abordagem de aprendizado mais inclusiva.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá- RR, 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 09
CANTÁ-RR

NAIANES MENDONÇA FREITAS.

NAIANES MENDONÇA FREITAS
Assessora Especial II
Decreto nº025/2021

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021

Cantá– RR, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 10
CANTÁ-RR

OFÍCIO Nº 001/2024/SEMPLAF/PMC

A Empresa
MARLA OLIVEIRA CONSULTORIA JURÍDICA
Salvador – Bahia.

ASSUNTO: Solicitação de Proposta de Preços.

Senhor Representante Legal,

Em pesquisa em sites de profissionais especializados na implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito do Município, identificamos o perfil profissional desta empresa, através do domínio (https://marlaconsultoria.com.br/).

Dessa forma, solicitamos, se for de seu interesse, PROPOSTA DE PREÇOS, para os serviços de capacitação, assessoria e consultoria especializada para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21 no âmbito do município de CANTÁ/RR, por meio de diagnóstico, treinamento, elaboração de modelos de atos normativos e administrativos, já inclusos despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

Em caso de manifestação favorável para envio de proposta, ou para maiores esclarecimentos, favor contatar via WhatsApp (95) 99158-1443.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 153/2021